



Município de Águas de Lindóia

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**PROCESSO N.º 130/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2025**

TERMO DE CONTRATO N.º 130/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, n.º 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.050.689/0001-64, com sede na Rua Jose Benedito Rodrigues, 304, Centro, Cidade de São Roque – SP – CEP 18.140-000, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, portador do RG n.º 43.960.744, inscrita no CPF sob n.º 301.102.058-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo n.º 130/2025 - Inexigibilidade n.º 024/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

– O presente processo tem por objeto a **Contratação de show artístico da Dupla “Felipe & Rodrigo”**, através da empresa **Sentimento Produções Artísticas LTDA**, por ocasião das **festividades em comemoração ao 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Águas de Lindóia**, a realizar-se no dia 16 de novembro de 2025, no Espaço Burle Marx.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 137.687,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer. Além disso, a **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento devido ao **ECAD**;



Município de Águas de Lindóia

<i>Atendimento do Art. 94 § 2º - lei 14.133/21</i>	
Cachês dos músicos, equipe técnica, staff e produção	R\$ 16.850,00
Despesas de Transporte	R\$ 7.630,00
Despesas de Alimentação	R\$ 3.000,00
Despesas de Efeitos Especiais	R\$ 5.440,00
Despesas de Hospedagem	R\$ 6.900,00
Despesas com Equipamentos, manutenção, materiais	R\$ 3.400,00
Despesas com impostos	R\$ 6.884,35
Despesas com Pró-labore dos Artistas	R\$ 87.582,65

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

A CONTRATANTE deverá providenciar a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento — incluindo, mas não se limitando a autorizações do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Juizado de Menores e demais órgãos competentes — é de responsabilidade do contratante, ou seja, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se compromete comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.



Município de Águas de Lindóia

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pelo **show artístico da Dupla “Felipe & Rodrigo”, através da empresa Sentimento Produções Artísticas LTDA, por ocasião das festividades em comemoração ao 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Águas de Lindóia, a realizar-se no dia 16 de novembro de 2025, no Espaço Burle Marx, com início previsto a partir das 21:00h (vinte e uma horas), com duração de 1h:20 min.**

CLAUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade da **CONTRATADA** é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2025:**



Município de Águas de Lindóia

02.05.01 – Departamento de Turismo e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23.695.0039.2025.0000 – Manutenção Secretaria de Turismo e Dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 10 de novembro de 2.025.

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA